

**À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIRC/RS**

PE 002/2025

PROCESSO N. 082/2025

A empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 81.706.251/0001-98, vem, por intermédio do seu representante legal, Jeferson Campos Mastaler, que ao final subscreve, perante vossas senhorias, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos atos que desclassificaram a empresa nos itens 205, 283, 517, 609 e 662, pelos fatos que passa a expor:

Infere-se da ata da sessão pública que a empresa recorrente viu suas propostas serem desclassificadas nos itens supramencionados pelos seguintes motivos:

Registro vencido (itens 205, 517, 609 e 662);

registro enviado não corresponde ao comprimido de liberação prolongada (item 283).

A Pregoeira foi informada no chat do portal BLL de que os Registros mencionados estavam ativos e o medicamento cotado para o item 283 estava correto, ocasião em que a condutora do certame justificou o seguinte:

PARA PARTICIPANTE 189: Somente podemos analisar a documentação anexada na plataforma quando da habilitação. Assim, se os registros anexados estavam vencidos, mesmo que se fosse consultado site e no site estivesse ativo, vale o documento anexado na plataforma. Assim, se você discorda da decisão, sugiro que apresente razões de recurso defendendo seu ponto de vista. Porém, já adianto que o que vale é o documento anexado na plataforma quando do momento de credenciamento. (SIC)

É, em suma, o relatório do que interessa.

Em resumo, o recurso versa sobre a desclassificação arbitrária realizada pela respeitável Pregoeira subsidiada pela sua equipe de apoio no PE 002-2025 do CIRC/RS.

A empresa recorrente se sagrou a melhor classificada nos itens 205, 283, 517, 609 e 662 do certame, vendo as suas propostas serem desclassificadas nos itens após as justificativas já mencionadas no relatório.

No entanto, ao realizar as desclassificações, a Pregoeira e a equipe de apoio deixaram de observar o **entendimento dos Órgãos de controle, do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**, tal como os **princípios que regem as licitações e contratos públicos**, em especial, o **princípio do interesse público**, norteador de todos os procedimentos que visam à contratação de serviços e aquisição de bens/insumos.

Ab initio, cumpre-nos tecer breves considerações acerca das fases do processo licitatório, conforme **REGRAS da Lei n. 14.133/2021**.

O artigo 17 da Lei supramencionada estabelece o seguinte (grifei):

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, **EM SEQUÊNCIA**:*

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

*§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, **mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, anteceder as fases referidas nos incisos*

III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Na mesma senda, o artigo 63, inciso II, estabelece o seguinte (sem grifo no original):

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Pois bem, não restam dúvidas de que a regra, em licitações públicas, é exigir a documentação após a disputa, apenas do licitante vencedor. No entanto, existe a possibilidade de inversão da fase de habilitação, caso em que os documentos das empresas são recebidos e **ANALISADOS antes da abertura da sessão pública** (como era comumente feito em pregões presenciais). Quando há inversão na fase de lances, este ato precisa estar plenamente **JUSTIFICADO** no edital de licitação, com “**explicitação dos benefícios decorrentes**” e, repise-se, no caso de inversão, **os documentos são analisados antes da fase de lances**, de modo que só participem da fase de lances as empresas previamente habilitadas.

O Consórcio não pode criar uma inovação legislativa e solicitar a documentação de habilitação antes da abertura do certame para realizar a análise após a fase de lances, sem dar a oportunidade de que a documentação seja complementada no momento em que for efetivamente realizada a fase de habilitação (exegese dos artigos 17 e 63 da Lei n. 14.133/2021).

É uma prática ilegal e já foi **exaustivamente rechaçada pelos Tribunais**. O entendimento é de que não há ilegalidade em **OPORTUNIZAR o envio (vedado obrigar ao envio)** dos documentos antes da abertura por uma questão de praticidade. No entanto, se não houver inversão da fase de habilitação, deve **OBRIGATORIAMENTE** ser oportunizado o envio dos documentos quando for efetivamente realizada a fase de habilitação. O mesmo se aplica para a fase de julgamento das propostas.

Vale dizer que o Edital que norteia o certame não estabeleceu, em nenhum momento, que haveria inversão da fase de habilitação. Notadamente porque, se houvesse, os documentos teriam de ser analisados antes da fase de lances, prosseguindo-se a disputa apenas com as empresas já habilitadas. De tal sorte, não se justifica a exigência de prévio

envio dos documentos de habilitação sem que haja uma oportunidade posterior para complementação.

Dito isso, passemos à análise do caso concreto:

A Promefarma incluiu no portal, antes da abertura do certame, toda a sua documentação de habilitação, incluindo os Registros dos medicamentos cotados.

A empresa cotou 84 medicamentos registrados. Cada um desses medicamentos com um número de Registro junto à Anvisa que é extraído mediante **consulta pública** no site da própria agência reguladora, a saber: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

Frisa-se que a **consulta é pública** porque, apesar de o Órgão solicitar o extrato do registro, o próprio ente também pode verificar a sua validade no site, basta ir na lacuna de medicamentos e consultar o número do registro do respectivo item.

Fixadas estas premissas, detalhemos o que acontece na prática: A Promefarma participou de 84 itens e venceu 21. Como a empresa teve que mandar os registros antes da abertura, precisou mandar 84 registros de medicamentos, sendo que desses 84, 63 nem sequer foram ou serão analisados. Além disso, a equipe de apoio precisa “caçar”, dentre os 84 registros, os 21 registros dos itens ganhos pela Promefarma que, ainda por cima, precisou editar todos os PDFs para colocar folha a folha o número do item a que se referia o referido registro.

Veja-se que esta prática vai totalmente contra os princípios da razoabilidade, da eficácia, da efetividade, da celeridade e economicidade. É uma perda de tempo incomensurável das empresas e da própria equipe de apoio. Por outro lado, se o Órgão exigisse apenas os registros dos itens ganhos, a Promefarma poderia facilmente enviar os 21 registros dos respectivos itens dentro de um “zip” com os arquivos numerados e assim, ao invés de “caçar” 21 registros dentre 84, o órgão poderia analisar somente os 21 que lhe interessam (e a empresa não precisaria ter providenciado 84 registros sem necessidade).

Evidentemente que, quando a empresa precisa dar conta de 84 PDFs de registros e numerar todos, algum equívoco pode passar despercebido. Contudo, licitação pública não é uma gincana onde há uma disputa para ver quem é a empresa mais perfeccionista que não deixou nenhum detalhe passar ao largo da sua perfeição. Erros acontecem e quando se trata de um **erro SANÁVEL**, a **Administração Pública está obrigada a permitir que o erro seja corrigido**, sob pena de infringir o princípio do interesse público em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre o tema em debate, o **Tribunal de Contas da União** decidiu no Acórdão 1211/2021 – Plenário o seguinte:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

*9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve** sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, **o qual deverá ser solicitado** e avaliado pelo pregoeiro; (grifos meus)*

Veja-se que o entendimento do TCU não dá margem para interpretação diversa. O Pregoeiro **DEVE** corrigir ou oportunizar a correção de falha sanável, que não altere a substância da proposta. Tal ato **não está compreendido** dentre aqueles que ficam vinculados à sua **discricionariedade**.

E tal entendimento é lógico, não há a menor razão de ser em uma desclassificação arbitrária que levará a Administração Pública a pagar um preço maior por um medicamento, pelo simples fato de que a empresa acabou se confundindo ao anexar um documento no portal, documento este que, repise-se, foi solicitado de forma errônea pela condutora do certame.

Os medicamentos cotados pela Promefarma para os itens 205, 517, 609 e 662 estão todos com o seu Registro ativo perante a Anvisa, conforme se pode identificar por meio da **consulta pública**. O fato de a empresa ter se confundido e juntado ao portal um documento com data antiga, não pode servir de fundamento para a sua desclassificação nos itens.

Além disso, o medicamento cotado para o item 283, **é medicamento de liberação prolongada**, conforme pode se inferir da nossa proposta comercial, bem como do próprio registro do medicamento.

Veja, os números de registro dos medicamentos estão todos mencionados em nossa proposta comercial, de modo que fica muito fácil realizar uma diligência para aferir se aquele medicamento, com aquele número de registro, está ou não válido perante a Anvisa.

O Órgão poderia sanar o problema de duas formas:

1) Poderia abrir uma diligência antes de desclassificar para que a Promefarma prestasse informações e juntasse o PDF do Registro atualizado;

2) Poderia por conta própria ir até a CONSULTA PÚBLICA da Anvisa e consultar o medicamento pelo número de registro informado na proposta.

Em ambos os casos o Órgão teria acesso ao registro atualizado do medicamento e poderia constatar se o Registro estava ou não vigente na abertura do certame e se atende às disposições do edital.

Cumpre considerar que o Órgão estaria apenas se certificando de uma situação que já existia previamente à abertura do certame, de modo que nada impede a Pregoeira/equipe de apoio de realizar a mencionada diligência. Muito pelo contrário, os Órgãos de controle e Órgãos do Judiciário **DETERMINAM a realização da diligência.**

Veja-se o entendimento do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:**

*MANDADO DE SEGURANÇA – REMESSA NECESSÁRIA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTADOR – RIGOR DESARRAZOADO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO – FORMALISMO MODERADO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A licitação não pode prescindir de boa dose de formalismo (uma garantia para o particular e um prestígio à transparência). Mas tudo tem em mira o interesse público primário, de sorte que devem ser mitigados os rigores burocráticos. Licitação não é gincana, prova destinada a escolher aqueles capazes de passar por provas formais. **A forma é vista em atenção às finalidades do certame, evitando-se invalidações em razão de meras irregularidades, vícios de menor gravidade e sanáveis.** [...] No processo administrativo prepondera um formalismo moderado. Então, se no processo judicial, mais cerimonioso, é admitida a sanção desses pecados veniais, não haveria por que na instância administrativa haver mais avareza. 3. Remessa necessária desprovida. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50017646820218240126, Relator.: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 22/02/2022, Quinta Câmara de Direito Público – grifei)*

No acórdão supramencionado, o Desembargador Relator salienta que **“Licitação não é gincana, prova destinada a escolher aqueles capazes de passar por provas formais”.**

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, por sua vez, decidiu, recentemente, sob a relatoria do Conselheiro Iradir Pietroski:

TUTELA DE URGÊNCIA. EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. POSSÍVEL SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE [...]. RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS CERTAMES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (Processo n. 019844-02.00/21-8, Decisão n. 2C-0644/2022, Rel. Con. Iradir Pietroski, DJ em 20.07.2022).

No Processo acima ementado, o Conselheiro Relator asseverou que (grifei):

As irregularidades apontadas referem-se ao excesso de formalismo ao inabilitar licitante, podendo ter sido realizada diligência simples e de fácil execução para sanar a questão, o que resultou em contratação com preços bastante acima daqueles praticados no mercado, consubstanciando um prejuízo potencial de R\$ 279.745,00, se adquiridos todos os produtos, em comparação com os preços do orçamento referencial da municipalidade.

E no mesmo sentido, o **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** já sedimentou a jurisprudência (grifei):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. PRECEDENTES. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º. **Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50468277120238217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Marilene Bonzanini, Julgado em: 15-06-2023)*

Ainda (destaquei):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.** AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. NÃO CONFIGURADA. **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. MERA***

IRREGULARIDADE FORMAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. INDEFERIMENTO. Em sendo constatado mero erro formal, não há falar em desclassificação da empresa do certame, sob pena de incorrer em excesso de exigência formal. Na hipótese dos autos, não vislumbro a verossimilhança das alegações formuladas pela parte agravante a justicar sua pretensão. A suspensão do procedimento licitatório ou a desclassificação da empresa vencedora, por ora, não se mostra plausível, uma vez que não verifico qualquer irregularidade no procedimento licitatório. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO ([Agravado de Instrumento Nº 70063274120](#), Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 25/03/2015)

De acordo com o venerável entendimento do judiciário e dos órgãos de controle, o **suprassumo** da licitação é o **interesse público**, segundo o qual é absolutamente desarrazoado desclassificar uma empresa que ofertou o melhor preço para a contratação por mero erro formal que não causa qualquer prejuízo ao certame.

Foi pensando nisso que o **Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, por exemplo, publicou o Acórdão 1204/2024, cujo teor estabelece que “**é irregular a desclassificação de proposta por erros formais** ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.”¹

Não bastasse isso, vale salientar que, apesar de **o edital não se sobrepor ao interesse público e à jurisprudência dos Tribunais** (mitigando-se, nesse caso, o princípio da vinculação ao edital em detrimento do princípio do interesse público), o próprio instrumento de convocação estabelece, em sua **cláusula 16.3, a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, de forma que não há a menor justificativa para que se mantenha a desclassificação. Veja-se (grifo meu):

16.3 É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

Ora, se é permitido à Pregoeira promover uma diligência para esclarecer se o medicamento está ou não com o seu Registro ativo, pergunta-se: por que não a realizar?

¹ https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2024-08/INFORMATIVO_DE_JURISPRUDENCIA_N_121_JULHO_DE_2024.pdf

Por que fadar os munícipes a pagar mais caro pelo mesmo medicamento se aquele que teve o melhor preço também atendia às disposições do edital?

Destarte, mostra-se que a desclassificação da Promefarma nos itens alhures mencionados não tem motivo de ser, de modo que, em nome do **soberano PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO**, deve ser realizada a competente diligência para verificar se os medicamentos estão ou não com o seu registro ativo e se atendem às disposições do edital (no caso do item 283), privilegiando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Data venia, o caso não comporta maiores digressões, pois a questão é pacificada no âmbito dos órgãos de controle, seja pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tal como pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como dos demais Tribunais de Contas e Órgãos do Judiciário país a fora.

Ao fim e ao cabo, é justo abrir parênteses para deixar claro que não se está culpando a condutora do certame. Muito pelo contrário, com exceção dos pontos levantados, a licitação foi muito bem conduzida pela Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, a quem se deve o máximo respeito. Todavia, sabe-se que licitações de medicamentos têm um farto número de documentos a serem analisados e é natural que pequenos detalhes passem despercebidos aos olhos de quem analisa ou que eventuais costumes possam acarretar em prejuízos ao certame.

Entretanto, uma vez constatadas as irregularidades, é **dever** da Administração Pública, em atenção ao **princípio constitucional da legalidade**, dar cumprimento às regras vigentes.

Em complemento, para subsidiar vossa análise, **acompanham o recurso os extratos dos Registros dos itens** em que a Promefarma foi desclassificada, visando demonstrar que **todos estavam ativos e válidos (já na abertura do certame)** e, no caso do **item 283**, que o medicamento atende **ao descritivo**.

Acompanha o recurso, também, **as capturas de tela da nossa proposta inicial**, que pode ser extraída do portal BLL, onde se pode conferir **o número de registro dos medicamentos cotados**.

À luz de todo o exposto, requer-se:

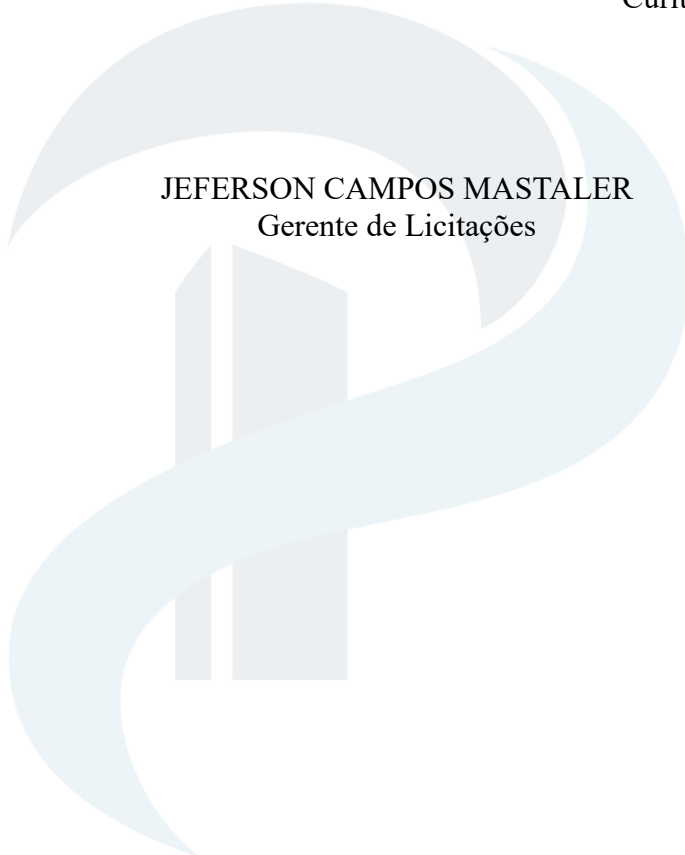
1 – Após o recebimento das contrarrazões, digne-se a sra. Pregoeira a **rever a decisão de desclassificação** da empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares **nos itens 205, 283, 517, 609 e 662**, com fulcro no artigo 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, reclassificando a empresa e solicitando, caso entenda necessário, o envio dos documentos

que julgar pertinentes e atenderem ao interesse público, conferindo prazo razoável para tanto.

2 – Caso a Pregoeira não reconsidere a sua decisão, a remessa dos autos à **autoridade superior** para que, sob o Parecer do(a) Procurador(a) competente, julgue o presente recurso garantindo a **RECLASSIFICAÇÃO da empresa Promefarma nos itens 205, 283, 517, 609 e 662**, com base no artigo 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba/PR, 14.08.2025.



JEFERSON CAMPOS MASTALER
Gerente de Licitações

0205	10718	10.967	AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% IV AMP 10ML SAMTEC (CX200AMP) Princípio Ativo: CLORETO DE POTÁSSIO Apresentação: 10G_100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML Registro M.S.: 1559200010090 Origem: BRASIL Detentor: SAMTEC Fabricante: SAMTEC Cód. Barras: 7898415824112	0,2865	3.142,05
0283	130062	187.000	CPR	METFORMINA 500MG CPR LIB PROL (G) PRATI (CX400CPR) Princípio Ativo: CLORIDRATO DE METFORMINA Apresentação: 500MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400 Registro M.S.: 1256802470088 Origem: BRASIL Detentor: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA Fabricante: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA Cód. Barras: 7899547511093	0,1313	24.553,10
0517	4758	9.647	AMP	GLICOSE 50% 10ML FARMACE (CX200AMP) Princípio Ativo: GLICOSE Apresentação: 500 MG ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML Registro M.S.: 1108500090091 Origem: BRASIL Detentor: FARMACE Fabricante: FARMACE Cód. Barras: 7898166040458	0,4813	4.643,10
0609	129719	33.000	CPR	ENALAPRIL+HCT 20+12,5MG CPR VASOPRIL PLUS BIOLAB (CX60CPR) Princípio Ativo: HIDROCLOROTIAZIDA;MALEATO DE ENALAPRIL Apresentação: 20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 Registro M.S.: 1097401100160 Origem: BRASIL Detentor: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Fabricante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Cód. Barras: 7896112470311	0,2727	8.999,10
0662	4670	24.046	CPR	NORETISTERONA 0,35MG CPR NORESTIN BIOLAB (CX35CPR) Princípio Ativo: NORETISTERONA Apresentação: 0,35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 35 Registro M.S.: 1097401010021 Origem: BRASIL Detentor: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Fabricante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Cód. Barras: 7896241274903	0,1725	4.147,94

Detalhe do Produto: CLORETO DE POTASSIO

Nome do Produto	CLORETO DE POTASSIO	Complemento da Marca	CLORETO DE POTÁSSIO	Número do Processo	25351.045760/2003-48
Número da Regularização	155920001	Data da Regularização	09/02/2004	Vencimento da Regularização	02/2029
Empresa Detentora da Regularização	Samtec Biotecnologia Limitada	CNPJ	04.459.117/0001-99	AFE	1.05.592-6
Princípio Ativo	CLORETO DE POTÁSSIO			Categoria Regulatória	Específico
Medicamento de referência	-				
Classe Terapêutica	REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	-	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	19,1% SOL INJ IV CX 8 CT 100 AMP PLAS TRANS X 10 ML Ativo	1559200010015	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
7	10G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010074	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses

8	10G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010082	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
9	10G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010090	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
Princípio Ativo	CLORETO DE POTÁSSIO				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - AMPOLA DE PLASTICO TRANSPARENTE - Secundária - CAIXA DE PAPELAO SEM COLMEIA				
Local de Fabricação	-				
Via de Administração	INTRAVENOSA				
Conservação	EVITAR CALOR EXCESSIVO (TEMPERATURA SUPERIOR A 40 GRAUS C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	-				
Destinação	Comercial				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

10	15G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010104	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
11	15G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010112	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
12	15G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML Ativo	1559200010120	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
13	19,1G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10 ML Ativo	1559200010139	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses
14	19,1G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML Ativo	1559200010147	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/02/2004	24 meses

Detalhe do Produto: cloridrato de metformina

Nome do Produto	cloridrato de metformina	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.647178/2012-45
Número da Regularização	125680247	Data da Regularização	02/02/2015	Vencimento da Regularização	02/2035
Empresa Detentora da Regularização	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CNPJ	73.856.593/0001-66	AFE	1.02.568-5
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE METFORMINA			Categoria Regulatória	Genérico
Medicamento de referência	GLIFAGE XR				
Classe Terapêutica	ANTIDIABETICOS			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

[? Medidas de fiscalização vigentes](#)

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 Ativo	1256802470010	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses

2	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 Ativo	1256802470029	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
3	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC) Ativo	1256802470037	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
4	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) Ativo	1256802470045	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
5	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC) Ativo	1256802470053	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
6	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC) Ativo	1256802470061	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
7	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320 (EMB FRAC) Ativo	1256802470071	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
8	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400 Ativo	1256802470088	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE METFORMINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e plástico transparente - Secundária - Cartucho				
Local de Fabricação	Fabricante: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: - 73.856.593/0001-66 Endereço: TOLEDO - PR - BRASIL Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo				

Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Institucional Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
9	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600 Ativo	1256802470096	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
10	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 800 Ativo	1256802470101	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
11	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 Ativo	1256802470118	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
12	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 Ativo	1256802470126	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
13	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC) Ativo	1256802470134	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
14	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) Ativo	1256802470142	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses

15	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC) Ativo	1256802470150	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
16	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC) Ativo	1256802470169	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
17	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320 (EMB FRAC) Ativo	1256802470177	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
18	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400 Ativo	1256802470185	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
19	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600 Ativo	1256802470193	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
20	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 800 Ativo	1256802470207	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
21	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 Ativo	1256802470215	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
22	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 Ativo	1256802470223	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
23	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 Ativo	1256802470231	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
24	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 Ativo	1256802470241	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
25	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (EMB FRAC) Ativo	1256802470258	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
26	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC) Ativo	1256802470266	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses

27	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC) Ativo	1256802470274	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
28	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 240 (EMB FRAC) Ativo	1256802470282	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
29	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 320 (EMB FRAC) Ativo	1256802470290	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
30	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400 Ativo	1256802470304	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
31	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600 Ativo	1256802470312	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
32	500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800 Ativo	1256802470320	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
33	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 Ativo	1256802470339	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
34	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 Ativo	1256802470347	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
35	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (EMB FRAC) Ativo	1256802470355	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
36	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC) Ativo	1256802470363	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
37	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC) Ativo	1256802470371	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses

38	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 240 (EMB FRAC) Ativo	1256802470381	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
39	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 320 (EMB FRAC) Ativo	1256802470398	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
40	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400 Ativo	1256802470401	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
41	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600 Ativo	1256802470411	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses
42	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800 Ativo	1256802470428	Comprimido de Liberação Prolongada	02/02/2015	24 meses

Detalhe do Produto: FARMACE-GLICOSE

Nome do Produto	FARMACE-GLICOSE	Complemento da Marca	FARMACE-GLICOSE 10%, FARMACE-GLICOSE 25%, FARMACE-GLICOSE 50%	Número do Processo	25016.000123/99
Número da Regularização	110850009	Data da Regularização	07/02/2000	Vencimento da Regularização	02/2035
Empresa Detentora da Regularização	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	CNPJ	06.628.333/0001-46	AFE	1.01.085-1
Princípio Ativo	GLICOSE ANIDRA			Categoria Regulatória	Específico
Medicamento de referência	-				
Classe Terapêutica	REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	100 MG/ML SOL INJ CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML INATIVA	1108500090014	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses

2	100 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PLAS TRANS X 250 ML INATIVA	1108500090022	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses
3	100 MG/ML SOL INJ CX 60 FR PLAS TRANS X 100 ML INATIVA	1108500090030	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses
4	100 MG/ML SOL INJ CX 12 FR PLAS TRANS X 1000 ML INATIVA	1108500090049	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses
5	250 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML Ativo	1108500090057	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
6	250 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP PLAS PE TRANS X 20 ML Ativo	1108500090065	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
7	2,5 G/10ML SOL INJ CX 200 AMP VD INC X 10 ML INATIVA	1108500090073	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
8	2,5 G/10ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 20 ML INATIVA	1108500090081	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
9	500 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML Ativo	1108500090091	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
Princípio Ativo					
Complemento Diferencial da Apresentação	FARMACE-GLICOSE 50%				
Embalagem	- Primária - Ampola de plástico transparente - Secundária - Caixa				

Local de Fabricação	Fabricante: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: - 06.628.333/0001-46 Endereço: BARBALHA - CE - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo				
Via de Administração	INTRAVENOSA				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
10	500 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP PLAS PE TRANS X 20 ML Ativo	1108500090103	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
11	5,0 G/10ML SOL INJ CX 200 AMP VD INC X 10 ML INATIVA	1108500090111	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
12	5,0 G/10ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 20 ML INATIVA	1108500090121	SOLUÇÃO INJETAVEL	31/08/2000	24 meses
13	100 MG/ML SOL INJ IV CX 60 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML Ativo	1108500090138	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses

14	100 MG/ML SOL INJ IV CX 50 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 250 ML Ativo	1108500090146	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses
15	100 MG/ML SOL INJ IV CX 24 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML Ativo	1108500090154	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses
16	100 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 1000 ML Ativo	1108500090162	SOLUÇÃO INJETAVEL	07/02/2000	24 meses

Detalhe do Produto: VASOPRIL PLUS

Nome do Produto	VASOPRIL PLUS	Complemento da Marca		Número do Processo	25000.021551/9913
Número da Regularização	109740110	Data da Regularização	16/05/2000	Vencimento da Regularização	05/2035
Empresa Detentora da Regularização	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	49.475.833/0001-06	AFE	1.00.974-4
Princípio Ativo	MALEATO DE ENALAPRIL, HIDROCLOROTIAZIDA			Categoria Regulatória	Similar
Medicamento de referência	CO-RENITEC				
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-	Processo(s) Clone	Acesse aqui
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 30 Ativo	1097401100012	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
2	20 MG + 12,5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 INATIVA	1097401100020	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses

3	10 MG + 25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 INATIVA	1097401100039	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
4	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 30 Ativo	1097401100047	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
5	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 45 (EMB FRAC) Ativo	1097401100055	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
6	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 60 (EMB FRAC) Ativo	1097401100063	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
7	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 500 (EMB FRAC) Ativo	1097401100071	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
8	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 45 (EMB FRAC) Ativo	1097401100081	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
9	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 60 (EMB FRAC) Ativo	1097401100098	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
10	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 500 (EMB FRAC) Ativo	1097401100101	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
11	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 90 Ativo	1097401100111	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
12	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 90 Ativo	1097401100128	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
13	10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 60 Ativo	1097401100136	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
14	20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 60 Ativo	1097401100144	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
15	20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1097401100152	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses

16	20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1097401100160	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
Princípio Ativo	MALEATO DE ENALAPRIL HIDROCLOROTIAZIDA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e alumínio - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA				
Local de Fabricação	Fabricante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: - 49.475.833/0014-12 Endereço: JANDIRA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				

17	20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) Ativo	1097401100179	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
18	10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1097401100187	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
19	10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1097401100195	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses
20	10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) Ativo	1097401100209	COMPRIMIDO SIMPLES	16/05/2000	24 meses

Detalhe do Produto: NORESTIN

Nome do Produto	NORESTIN	Complemento da Marca		Número do Processo	25000.014744/9919
Número da Regularização	109740101	Data da Regularização	08/05/2000	Vencimento da Regularização	05/2035
Empresa Detentora da Regularização	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	49.475.833/0001-06	AFE	1.00.974-4
Princípio Ativo	NORETISTERONA			Categoria Regulatória	Similar
Medicamento de referência	MICRONOR				
Classe Terapêutica	ANTICONCEPCIONAIS			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-	Processo(s) Clone	Acesse aqui
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,35 MG COM CT EST PLAS TRANS X 35 Ativo	1097401010013	Comprimido	30/11/2000	36 meses
2	0,35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 35 Ativo	1097401010021	Comprimido	08/05/2000	36 meses

Princípio Ativo	NORETISTERONA
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	• Primária - Blister de alumínio e plástico transparente • Secundária - Cartucho
Local de Fabricação	• Fabricante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: - 49.475.833/0001-06 Endereço: TABOÃO DA SERRA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	Adulto
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha
Apresentação fracionada	Não

